



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1007/2017.

SUMULA: AUTORIZA PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2017, SEM DESCONTOS DO VALOR PRINCIPAL, SEM DESCONTOS DE MULTA E DE JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do IPTU 2017 sem descontos do valor principal, sem descontos de multa e juros, em até 04 (quatro) vezes, desde que seja requerido o parcelamento até a data de 31 de julho de 2017.

Artigo 2º. O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 04 (quatro) vezes, o IPTU 2017, sendo os vencimentos em: 31/07/2017, 31/08/2017, 30/09/2017 e 31/10/2017.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 08 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal